



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu
Rua 15 de Novembro, nº 384, Centro, Iguatu-CE - CEP 63.5000-000
Fone/fax: (88) 3581-0958

RECOMENDAÇÃO nº 007/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio dos Promotores de Justiça que esta subscreve, com fundamento, em especial, no artigo 129, incisos II, VII e IX da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, igualmente, exercer o controle externo da atividade policial tendo em vista a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial poderá ser exercido por meio de medidas extrajudiciais visando a sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;

CONSIDERANDO que o inquérito policial deverá terminar no prazo de 30 (trinta) dias, quando estiver soldo o investigado;

CONSIDERANDO que quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade policial poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz;

CONSIDERANDO que durante a inspeção realizada na Delegacia Regional de Polícia Civil de Iguatu, em 17/04/2012, constataram-se vários procedimentos com prazo muito superior ao fixado, sem o cumprimento das diligências requisitadas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, na data da inspeção acima referida, constataram-se uma desproporção exagerada entre o número de registros de boletins de ocorrência de crimes de ação penal pública incondicionada e o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu
Rua 15 de Novembro, nº 384, Centro, Iguatu-CE - CEP 63.5000-000
Fone/fax: (88) 3581-0958

número de inquéritos policiais instaurados;

CONSIDERANDO que a persecução penal, no Brasil, quando houver crime de ação pública incondicionada, nortear-se-á, dentre outros, pelos princípios da obrigatoriedade e da indisponibilidade (art. 5º do CPP);

CONSIDERANDO que, como consequência do art. 17 do CPP, o qual determina que a autoridade policial não poderá mandar arquivar os autos de inquérito, não tem esta nenhuma discricionariedade na instauração do procedimento de persecução penal, devendo nas hipóteses de boletins de ocorrência que não geraram instauração de inquérito policial expor a autoridade policial a motivação através de despacho que justifique tal fato, pois, sendo o ato vinculado, deve demonstrar que está em conformidade com as razões indicadas na lei, como decorrência do princípio da legalidade.

CONSIDERANDO a não instauração de inquéritos policiais mesmo mediante requisição do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, na data da inspeção acima referida, não se constatou a presença de livros obrigatórios;

CONSIDERANDO que foi constatada ainda a existência de vários inquéritos policiais com prazo excedido há mais de 05 (cinco) anos e outros, iniciados mediante auto de prisão em flagrante, já relatados e concluídos há mais de dois anos, sem a respectiva remessa ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a existência de vários inquéritos policiais sem autuação, sem portaria de instauração e sem numeração das folhas.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização do cumprimento das requisições e demais medidas determinadas por este, bem como pelo Poder Judiciário, inclusive no que se refere a prazos (art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 20/07, do CNMP);

CONSIDERANDO que deve o Ministério Público, no exercício do dever de controle externo da atividade policial, fiscalizar a destinação e inventário de armas, valores, substâncias entorpecentes, veículos e objetos apreendidos (art. 4º, inciso III, da Resolução nº 20/07, do CNMP);

40 [Handwritten signatures]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu
Rua 15 de Novembro, nº 384, Centro, Iguatu-CE - CEP 63.500-000
Fone/fax: (88) 3581-0958



RESOLVE RECOMENDAR:

AO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL RESPONSÁVEL PELA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE IGUATU-CE:

1) que proceda à abertura de livros na unidade policial com o fim de efetuar o registro, atualizando constantemente, de:

a) armas, valores, substâncias entorpecentes, veículos e outros objetos apreendidos, devendo constar o número do Inquérito Policial, Termo Circunstanciado de ocorrência ou Procedimento de apuração de ato infracional aos quais se acham aqueles vinculados;

b) requisições de instauração de Inquérito Policial, Termo Circunstanciado de Ocorrência ou Procedimento para apuração de ato infracional efetuadas pelo Ministério Público ou pela autoridade judicial, com o respectivo número atribuído ao procedimento;

c) Inquéritos Policiais relativos a casos de crimes envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, com índice (art. 38 da Lei n.º 11.340/2006);

2) efetue, a partir de então, junto ao livro de ocorrências policiais, o registro do número ou tombo do Inquérito Policial, Termo Circunstanciado de Ocorrência ou Procedimento de Apuração de Ato Infracional instaurado em virtude da comunicação decorrente do Boletim de Ocorrência, ou apresente motivação, através de despacho, para a ausência da instauração.

3) Que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceda com a remessa ao Poder Judiciário de todos os inquéritos policiais em tramitação na Delegacia Regional de Polícia com prazo excedido, relatados ou com solicitação de dilação de prazo, nas hipóteses do art. 10, § 3º do Código de Processo Penal.;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu
Rua 15 de Novembro, nº 384, Centro, Iguatu-CE - CEP 63.5000-000
Fone/fax: (88) 3581-0958

4) Que, imediatamente, providencie a abertura de todos os livros obrigatórios na Delegacia de Polícia;

REQUISITA-SE, finalmente, a teor do disposto no artigo 8º, inciso II da Lei Complementar 75/93, que seja informado ao Ministério Público Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas pela Delegacia Regional de Polícia Civil de Iguatu, objetivando o cumprimento da presente Recomendação.

Para conhecimento e divulgação da presente Recomendação:


I – Oficie-se ao Delegado Regional titular da Delegacia Regional de Iguatu e ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, enviando-lhes cópia desta Recomendação para conhecimento e providências;

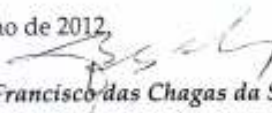
II – Providencie-se a remessa de cópia desta Recomendação, através de ofício, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III – Providencie-se a remessa de cópia da presente recomendação à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público do Ceará e ao CAOP/Controle Externo.

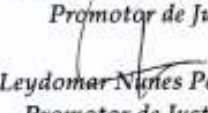
Autue-se e Registre-se em livro próprio. Publique-se.


Iguatu (CE), 16 de julho de 2012.

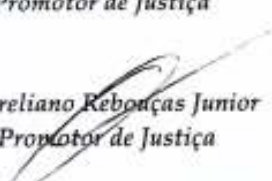

Alexandre Vassilios Konstantinou
Promotor de Justiça


Francisco das Chagas da Silva
Promotor de Justiça

Luciano Tonet
Promotor de Justiça


Leydomar Nunes Pereira
Promotor de Justiça


Gustavo Camacho Meira
Promotor de Justiça


Aureliano Rebouças Junior
Promotor de Justiça